



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 113/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA CONSTRUALVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M147283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a **CONSTRUALVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.305.218/0001-61, situada na Estrada São Sebastião da Vargem Alegre - MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador Procurador **Sr. SEBASTIÃO VARGAS AFONSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-5.886.409 SSP/MG, CPF Nº 679.622.386-15, de conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2017, Pregão Presencial nº 024/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento o fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, previstos até 31 de dezembro de 2017, dos materiais de construção, elétricos, hidro sanitários, pinturas, ferramentas, etc., abaixo relacionados, pela **CONTRATADA**, conforme resultado do Pregão Presencial nº 024/2017:

Item	Quant:	Unid:	Descrição	Marca	VI. Unit:	VI Total
23	400	rolo	Arame Recozido c/ 01kg.	Belgo	6,50	2.600,00
26	1000	m³	Areia	Lavada	64,00	64.000,00
27	200	un	Argamassa c/ 20kgs.	Quartzolit	11,00	2.200,00
28	500	un	Argila c/ 20kgs.	Ideal	3,50	1.750,00
40	5000	un	Bloco de Cimento 40x20x10	Construalves	1,30	6.500,00
41	5000	un	Bloco de Cimento 40x20x15	Construalves	1,50	7.500,00
73	10	un	Caixa D'Água 1.000lts.	Extrafort	290,00	2.900,00
74	10	un	Caixa D'Água 500lts.	Extrafort	190,00	1.900,00
86	500	un	Cal p/ Massa - saco c/ 20kgs.	Supercal	6,50	3.250,00
108	1000	saco	Cimento CPH	Tupi	19,00	19.000,00
155	150	vara	Ferro ¼" x 12mts	Mendes Jr.	12,00	1.800,00
156	500	vara	Ferro 3/16" x 12mts	Mendes Jr.	7,50	3.750,00
157	100	vara	Ferro 3/8" x 12mts	Mendes Jr.	25,00	2.500,00
158	500	vara	Ferro 4.2 x 12mts	Mendes Jr.	5,00	2.500,00
159	500	vara	Ferro 5/16" x 12mts	Mendes Jr.	17,00	8.500,00
220	10.000	un	Lajota 29x19x9 furos	Cesag	0,68	6.800,00
221	10.000	un	Lajota Cerâmica 19x19x9 furos	Cesag	0,52	5.200,00
308	200	m³	Pé de Moleque	Bom Destino	79,00	15.800,00
309	400	m³	Pedra Brita	Cesag	79,00	31.600,00
324	100	m³	Pó de Pedra	Bom Destino	64,00	6.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

355	50	pct	Reboquite	Quartzolit	16,00	800,00
419	500	un	Telha Amianto 2,44 x 0,50mts	Eternit	12,80	6.400,00
446	50	un	Tubo 3/4"	Plastubo	16,00	800,00
449	500	mts	Tubo Corrugado 3/4"	Clone	1,36	680,00
458	300	un	Tubo PVC Esgoto 100mm x 6mts	Plastubo	48,00	14.400,00
459	50	un	Tubo PVC Esgoto 150mm x 6mts	Plastubo	135,00	6.750,00
460	40	un	Tubo PVC Esgoto 40mm x 6mts	Plastubo	22,00	880,00
461	50	un	Tubo PVC Esgoto 50mm x 6mts	Plastubo	29,00	1.450,00
462	50	un	Tubo PVC Esgoto 75mm x 6mts	Plastubo	42,00	2.100,00
VALOR TOTAL:						230.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato é de: **R\$230.710,00(duzentos e trinta mil e setecentos e dez reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os materiais só serão fornecidos, através de "ORDEM DE FORNECIMENTO", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os mesmos de imediato.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos materiais será da data da assinatura deste contrato, até a data de 31 de dezembro de 2017, ou até que sejam adquiridos a totalidade dos mesmos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A **CONTRATADA** deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os materiais de emergência junto à outra empresa, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- s) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- t) Não observar o nível de qualidade dos materiais fornecidos.
- u) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- v) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- w) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- x) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- m) Advertência.
- n) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela **CONTRATADA**, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- o) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2 (dois) anos.
- p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.2.0.04.122.002.2.0014 Manutenção Serviços Administrativos – 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.4.0.12.122.002.2.0026 Administração Secretaria de Educação - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.451.022.2.0055 Manutenção Serviços Funerários - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0057 Administração da Secretaria de Obras e Serviços - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0058 Conservação de Vias Públicas - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0060 Conservação da Limpeza Pública - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0061 Conservação de Praças/Parques/Jardins - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.17.512.022.2.0062 Manutenção Serviços Água/Esgoto/Pluvial - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.26.782.022.2.0064 Manutenção Terminal Rodoviário - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.26.782.029.2.0065 Conservação das Estradas Vicinais - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.10.0.27.813.018.2.0091 Manutenção Parques Esportivos/Área de Lazer - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.10.0.27.813.018.2.0092 Manutenção da Academia Ao Ar Livre - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.11.0.13.392.010.2.0096 Manutenção Programa Biblioteca - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.14.0.08.244.016.2.0108 Manutenção e Operacionalização do CRAS/PAIF - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Mirai(MG), 27 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

CONSTRUALVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
P/P: SEBASTIÃO VARGAS AFONSO JÚNIOR
CPF Nº: 679.622.386-15

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 27 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745